**LEI Nº 1012, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CUJA PROPRIEDADE É DE IREUS BATISTA CORREA E DE IRACI RATHJE CORREA.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “e” §3º do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel com as seguintes características: Terreno urbano, com área superficial de 20.000,00 m², ( Vinte mil metros quadrados) sendo de interesse Municipal, situado no lado ímpar da Rua Campos Novos, distante 355,00 metros da esquina mais próxima com a Rua Valdevino Custódio, no Distrito de Marombas, neste Município de Brunópolis-SC, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos-SC com matrícula sob o nº 11.186 e possui as seguintes confrontações: AO NORTE em 99,57 metros com a Rua Campos Novos e em 100,00 metros com Antônio Nelson Panisson mat nº 8.105; AO SUL em 225,77 metros com Ireus Batista Corrêa mat nº 11.186; A LESTE em 10,00 metros com o Município de Brunópolis direito real de uso mat nº 8.105 e 79,81 metros com Antônio Nelson Panisson mat nº 8.105 e A OESTE em 95,14 metros com com Ireus Batista Corrêa mat nº 11.186. Referido imóvel é de propriedade de Ireus Batista Correa e de Iraci Tathje Correa.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à edificação de 15 casas populares em parceria com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Art.3º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da justa indenização, decorrente de avaliação prévia que resultou no importe de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º O valor referido no caput do art.3º, está dentro do valor de marcado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Parágrafo único. Fica autorizado também que o Município proceda a transferência para seu patrimônio o imóvel objeto da presente desapropriação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de nossa Comarca.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 26 de abril de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Registrada e Publicada a Presente Lei no DOM e site Município.